

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 235/70

Aprovado em 12/10/1970

A questão legal entre a Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista e a Fundação Municipal de Ensino Superior daquela cidade, deve ser resolvida da entre as partes interessadas.

PROCESSO CEE - N° 595/70.

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR - Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES.

Senhor Presidente:

O Prefeito Municipal de Bragança Paulista, senhor Hafiz Alai Chedid, dirige-se a este Conselho pedindo sua manifestação a respeito de solicitação feita àquele Executivo pela Fundação Municipal de Ensino Superior daquela cidade.

Deseja a Fundação alvará da Prefeitura para poder construir um prédio, em terreno doado pelo Poder Municipal, destinado à Escola de Ensino e Treinamento Rural a ser instalada por aquela entidade. O que foi negado pela Prefeitura.

Parece-nos, salvo melhor juízo, que não cabe examinar o caso, conforme foi exposto.

De fato, trata-se de questão entre a Prefeitura e a Fundação, ligada apenas à autorização para edificar prédio em terreno que a entidade recebeu do Executivo Municipal para ser utilizado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, cuja mantenedora é a segunda citada.

Fala-se, agora, em Escola de Ensino e Treinamento Rural cuja existência é ignorada por este Conselho e que, evidentemente, somente poderá ser instalada e funcionar depois de prévia autorização deste Cologado.

No momento, porém, existe tão somente uma questão legal a ser resolvida, em que são partes, de um lado a Prefeitura e de outro a Fundação Municipal de Ensino Superior, ambas de Bragança Paulista, e à qual neste caso específico é inteiramente estranho o Conselho Estadual de Educação.

Discute-se, segundo se depreende da leitura deste protocolado, a exata interpretação da Lei Municipal nº 860, de 25 de julho de 1967, de Bragança Paulista.

Não cabe, evidentemente, à esta Câmara de Ensino Superior, qualquer manifestação a respeito.

Sala das Sessões da CES, aos 5 de outubro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente

Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES - Relator

Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA

Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA

Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO

Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO

Conselheiro SEBASTIÃO H. CUNHA PONTES

Conselheiro WALTER BORZANI